



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

LEI Nº. 1927, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Institui o Relógio de Ponto Biométrico Eletrônico Digital na Câmara Municipal de Nova Era”.

Art. 1º- Fica instituído o Relógio de Ponto Biométrico Eletrônico Digital na Câmara Municipal de Nova Era, através de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação, por meio eletrônico, da entrada e saída dos servidores públicos.

Parágrafo único – Aplica-se esta Lei aos servidores lotados no Centro de Atenção ao Cidadão.

Art. 2º - Deverá o Relógio funcionar com mostrador em tempo real, dispositivo para leitura digital, meio de armazenamento que não possa ser apagado ou alterado, impressão das informações realizadas das entradas e saídas para cada servidor, além de possibilitar relatórios destinados ao setor de pessoal.

§ 1º - O Controle e apuração de frequência do serviço será realizado através do Setor de Pessoal da Câmara Municipal, pelo meio eletrônico, que possibilitará o cadastramento, credenciamento e verificação das entradas, saídas e ausências dos servidores ao trabalho.

§2º - Poderá ser registrada por meio do Relógio de Ponto Biométrico, a frequência de estagiário.

Art. 3º - A jornada de trabalho do servidor é inerente ao cargo, atendendo às respectivas atribuições, respeitada a duração máxima do trabalho semanal e observados os limites inerentes a cada cargo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era.

Art. 4º - A chefia imediata organizará as jornadas dos servidores competindo ainda:

I – abonar atrasos e saídas antecipadas por interesse do serviço;

II- Considerar como impontualidade os atrasos no início do expediente e saídas antecipadas, situação que terá reflexo proporcional na remuneração diária do servidor, salvo na hipótese de compensação de horário a ser estabelecida pela chefia imediata.

III – Determinar que o reflexo da impontualidade na remuneração deverá ocorrer após a notificação do servidor para que haja a compensação do horário até o mês subsequente ao da ocorrência, em caso de compensação.

Art. 5º - Na impossibilidade de utilização do Relógio de Ponto Biométrico Eletrônico Digital, por qualquer motivo, deve o controle ser efetuado de forma manual, até que o sistema eletrônico opere novamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela chefia imediata do servidor.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 21 de novembro de 2013.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 21/11/2013